

LEI Nº 1972/2021

DATA: 28.04.2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar lote urbano Nº 01 da Quadra Nº 97, pertencentes a Matrícula nº 7.855 e dá outras providências.

De acordo com o disposto no art. 11, inc. I c/c art. 64, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de licitação na modalidade de Concorrência pública, o Lote Urbano abaixo identificado, e que atualmente integram o acervo de bens dominiais do Município, sendo desnecessária, assim, sua desafetação:

- Lote Nº. 01 da Quadra nº 97, sito na Rua Fernando Ferrari, na cidade de Itapejara D'Oeste, Paraná, com uma área de 1.308,82m² (um mil, trezentos e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, Matrícula Nº 7.855, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Pr.

Parágrafo Único – Após levantamento topográfico verificou-se divergência entre a área da matrícula (1.483,33 m²) e a área real do imóvel, tendo em vista, que será necessária a retificação da matrícula para a correção da mesma (Item 10.2 – Laudo de Avaliação).

Art. 2º. A finalidade da referida alienação destina-se a atender ao interesse público consistente na aplicação dos recursos resultantes da alienação para fins de investimentos de melhoria da infraestrutura no quadro urbano do Município através da instalação de luminárias de LED.

Art. 3º. Fica autorizada a alienação desde imóvel que por valor igual ou superior ao valor mínimo constante no Laudo de Avaliação em anexo, realizado pela Comissão de Avaliação, onde após vistoria do imóvel, e com base na localização do mesmo, pela forma geográfica onde o mesmo tem pouca largura, dificultando a construção residencial, devido, as restrições do Plano Diretor do Município, avaliou o imóvel em **R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação – **Portaria Nº 1645/2020**, de 26.05.2020, em anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.